



Diário Oficial

NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO I – NOVA OLINDA - TO , TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019 Nº 08



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 07/2019

Nova Olinda – TO, 26 de março de 2019

“Regulamenta a concessão de licença para diversões públicas, compreendendo a promoção e realização de shows, festas e outros eventos, com fins lucrativos, prevista na lei complementar nº 164, de 27 de dezembro de 2007, estabelece o horário de funcionamento de bares e congêneres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 164/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção concentrada e específica ao consumidor, de acordo com as regras sobre as relações de consumo da Lei nº 8.078, de 1990, pertinentes às posturas municipais contempladas na Lei Complementar nº 164/2007;

CONSIDERANDO ainda a difícil realidade do município no âmbito da segurança pública e a necessidade de se garantir a manutenção do sossego e da ordem no seio da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que não mais será autorizada a realização, aos Domingos, de festas promovidas por particulares, comumente denominadas "Domingueiras".

Art. 2º - Ficam restritas ao número máximo de 03 (três), as permissões mensais para a realização de festas promovidas por particulares.

Parágrafo único - As festas referidas no caput deste artigo deverão ocorrer no lapso temporal compreendido entre as 21h00mm e às 02h00mm, não sendo permitida também a realização de mais de uma festa numa mesma data.

Art. 3º - Bares e congêneres terão seu funcionamento autorizado até as 00h00 (meia-noite).

Art. 4º - A partir das 22 horas são expressamente vedados, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos promovidos por batucadas e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A não observância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 249 da Lei Complementar nº 164/2007, dentre as quais a aplicação de multa e o cancelamento do alvará de licença de localização e de funcionamento.

Art. 6º - Os casos não previstos no presente Decreto ficam sujeitos às disposições da Lei Municipal nº 164/2007.

Art. 7º - Cabe a qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos nesta Lei, comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 03 de 23 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO

Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Março do ano de 2019.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO
Prefeito Municipal